



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



**REQUERIMENTO N.º RQ 2193 /2016**

**(Do Sr. Deputado DELMASSO)**

L I D O  
Em. 29/11/16  
Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Saúde, sobre suspensão de alimentação na rede de saúde.**

**Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Secretário de Saúde, informações sobre possível suspensão de alimentação na rede de saúde.

**JUSTIFICAÇÃO**

Sector de Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2193 2016  
Folha Nº 01 de 01

Foi noticiado na imprensa local que a empresa SANOLI fornecedora de alimentação aos servidores, pacientes e acompanhantes nas unidades de saúde, afirmou por meio de nota que vai interromper os serviços de alimentação nos refeitórios de hospitais e Unidades de Pronto Atendimento por falta de pagamentos, <http://www.metropoles.com/distrito-federal/saude-df/sanoli-ameaca-suspender-refeicoes-em-hospitais-por-falta-de-pagamento>.

Vale mencionar que não é a primeira vez que a empresa interrompe o fornecimento de refeições na rede pública alegando falta de pagamento, em março desse ano houve a interrupção dos serviços. ↵



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Dessa forma, solicito informações a respeito do contrato celebrado com a referida empresa, existe alguma pendência financeira? Qual o montante da dívida? Quais providências estão sendo adotadas para que não corra a interrupção dos serviços de alimentação.

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

**Parágrafo único.** Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

  
**Deputado DELMASSO  
PTN/DF**

Setor de Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2193/2016  
Fon. 02

**Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.193/16.**

**Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)**

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 01/12/16



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial